



Projeto de Lei nº 31 /2021, de 15 de abril de 2021.

“DISPÕE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DE PESSOAS QUE COMETEREM VIOLÊNCIA, EM TODAS SUAS MODALIDADES, CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”.

Faço saber, em cumprimento ao artigo 40º, inciso I, alínea c, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica impossibilitado de assumir cargos públicos na circunscrição do Município de São Gonçalo do Amarante, pessoas que cometerem violência, em todas suas modalidades, contra mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência, em todo âmbito da administração pública direta e indireta Municipal, tendo fulcro nas Leis 11.340/06 (Lei Maria da Penha), 13.104/15 (Lei do Feminicídio), 8.069/90 (Estatuto da criança e do adolescente), 10.741/03 (Estatuto do idoso) e 13.146/15 (Estatuto da pessoa com deficiência).

§ 1º A vedação que trata a referida Lei, tem início com o trânsito em julgada da sentença penal condenatória até que cesse os efeitos da condenação penal

§ 2º É obrigatório no ato da contratação pelo poder público, a apresentação do atestado de antecedentes criminais do servidor para fins de viabilizar e facilitar a fiscalização da referida Lei.

§ 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 15 de abril de 2021.

Vereador Antônio Pereira Silva (PDT).



DA JUSTIFICATIVA

Ciente do colapso, enfrentado nacionalmente, quanto ao assunto violência contra as mulheres, idosos, pessoas com deficiência e crianças, seja ela em todas as suas modalidades, é que o nobre Vereador Antônio Pereira Silva, vem à presença de Vossas Senhorias, rogar pela aprovação da referida Lei, como medida de enfrentamento ao combate das violências referidas acima, no âmbito da circunscrição do Município de São Gonçalo do Amarante em toda administração pública direta ou indireta.

É importante esclarecer que o trabalho é considerado como uma modalidade ressocializadora do ser humano, contudo, a referida Lei tem um objetivo maior, qual seja, de dar ainda mais segurança as classes abrangidas com a referida Lei, assim como resguardar a vida e a integridade física dessas pessoas.

Por fim, levando em consideração que esse é um problema de todos nós, é que rogamos pela aprovação desta Lei servindo como meio de combate à violência e agravamento da punição aos respectivos autores.

São Gonçalo do Amarante, 15 de abril de 2021.

Vereador Antônio Pereira Silva (PDT).